



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL

Ao Projetos de Lei nº 154, de 2016, do Poder Executivo que Declara de urbanização especial a Zona do Parque Tecnológico de Biociências – ZPT e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo.

Relator: Vereador Neudi Mosconi.

1. RELATÓRIO

Em 21 de Outubro de 2016, através da Mensagem nº 106 o Poder Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 154, de 2016, que Declara de urbanização especial a Zona do Parque Tecnológico de Biociências – ZPT e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo.

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 24 de Outubro de 2016, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Na justificativa o Poder Executivo alega que:

A Lei Complementar nº 20, de 16 de setembro de 2016, dispôs sobre a revisão e a reformulação do Plano Diretor Municipal – TOLEDO 2050, estabelecendo diretrizes e proposições para o planejamento, desenvolvimento e gestão do território do Município.

Dentre as políticas de saúde e de educação, estabelecidas nos artigos 22 e 24 da referida Lei Complementar, respectivamente, estão previstas as seguintes, relacionadas ao Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark:

a) estímulo à viabilização e à implantação imediata do Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark (art. 22, XV);

b) estímulo à implantação de instituições e cursos de nível superior, de forma integrada ao Parque Científico e Tecnológico de Biociências – Biopark (art. 24, XIII).

Além disso, a Lei Complementar nº 20 reservou um Capítulo próprio – Capítulo IX –, para tratar do Biopark, estabelecendo o seu artigo 93 os seguintes



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

objetivos para aquele Parque:

- a) viabilizar a localização e integração de empresas intensivas em tecnologia, no campo da biociência, próximo a universidades, visando ao aproveitamento da capacidade científica e técnica de pesquisadores, seus laboratórios e estruturas afins;
- b) criar um ambiente de sinergia baseado na inovação, na ciência e na tecnologia;
- c) ampliar a inovação e a pesquisa científica e tecnológica no campo da biociência;
- d) envolver agentes públicos e privados de fomento de pesquisa, de prestadores de serviço, empresas e empreendedores, para servirem de base para o desenvolvimento econômico e social de Toledo e região.

Por outro lado, o parágrafo único do artigo 92 do Plano Diretor estabeleceu que **os setores funcionais que comporão o Biopark e os respectivos parâmetros de ocupação serão definidos em legislação própria.**

Juntamente com a revisão do Plano Diretor, foi aprovada a Lei nº 2.233, de 16 de setembro de 2016, que dispôs sobre o zoneamento do uso e da ocupação do solo urbano no Município de Toledo, a qual previu a **Zona do Parque Tecnológico de Biociências – ZPT**, compreendendo área de ocupação especial destinada ao uso de Parque Tecnológico de Biociências, definida na legislação dos perímetros urbanos, **cujos usos e parâmetros de ocupação serão estabelecidos em legislação específica.** (art. 38 – grifou-se)

Em vista disso, após a publicação daquelas leis foram realizados os estudos que resultaram na apresentação de proposta para a definição dos Setores Funcionais do Biopark, assim como dos respectivos parâmetros de ocupação.

Tal proposta foi submetida ao Conselho Municipal de Desenvolvimento e Acompanhamento do Plano Diretor (CMDAPD), em reunião realizada no dia 13 de outubro último, tendo sido aprovada por unanimidade, conforme inclusa Ata nº 006/2016, e apresentada à comunidade, em audiência pública realizada no dia de ontem (convocação, ata e lista de presença inclusas).

A proposta em questão, objetiva declarar de urbanização especial a Zona do Parque Tecnológico de Biociências – ZPT, dividindo-a em 7 (sete) Setores Funcionais, delimitados no mapa que integra o Projeto de Lei, assim definidos:

- a) Setor Industrial – SI;
- b) Setor de Comércio e Serviços 1 – SCS1;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- c) Setor de Comércio e Serviços 2 – SCS2;
- d) Setor Universitário 1 – SU1;
- e) Setor Universitário 2 – SU2;
- f) Setor Residencial 1 – SR1;
- g) Setor Residencial 2 – SR2.

Os parâmetros de uso e ocupação do solo para cada um daqueles Setores Funcionais estão previstos no artigo 4º da proposição.

Outro aspecto a se salientar é que, por se tratar de área de urbanização especial, a proposta prevê parâmetros específicos para fins de parcelamento dos imóveis nela situados, dentre os quais pode-se destacar os seguintes:

a) a percentagem de áreas públicas destinadas ao sistema de circulação, à implantação de equipamentos urbanos e comunitários e a espaços livres de uso público não poderá ser inferior a 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser parcelada, sendo que 6% (seis por cento), no mínimo, destinar-se-ão a uso institucional, e 29% (vinte e nove por cento), no mínimo, às vias de circulação, canteiros centrais e faixas de paisagismo ao longo das vias e demais espaços livres de uso público;

b) as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas de acordo com as diretrizes viárias constantes no mapa da Lei do Sistema Viário, harmonizar-se com a superfície topográfica local e estar dimensionadas de acordo com o estabelecido na Lei do Sistema Viário;

c) as áreas de uso institucional, destinadas a equipamentos públicos de educação, cultura, saúde, esporte e lazer, não poderão estar situadas em faixas **non aedificandi**, devendo sempre ser determinadas pelo Município, levando-se em conta o interesse coletivo;

d) não serão computadas para efeito de doação do percentual de área de uso institucional em favor do Município de Toledo, as seguintes áreas localizadas na ZPT: as destinadas para doação a outros entes públicos ou privados, para a implantação de equipamentos de ensino, pesquisa e inovação tecnológica, e as destinadas para implantação de instituições hospitalares.

Com tais propósitos e, principalmente, para viabilizar, no menor prazo possível, o início da implantação do Biopark, submetemos à análise dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“declara de urbanização especial a Zona do Parque Tecnológico de Biociências – ZPT e define os respectivos parâmetros de uso e ocupação de solo”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Por outro lado através da Portaria nº 156 de 2.016, foi designada a Comissão Especial para analisar o referido Projeto de Lei 154/2.016. A comissão reuniu-se no dia 01 de Novembro, escolhendo o Vereador Lúcio De Marchi para presidir os trabalhos, o qual designou como relator o vereador Neudi Mosconi.

Na data do dia 01/11/2.016, a primeira reunião da comissão, foi marcada a data para a audiência Pública.

No dia 10/11/2.016 houve a realização da audiência pública, com a presença da comunidade. Na referida audiência o relator explanou aos presentes a proposta do referido Projeto de Lei, não houve nem um apontamento contrário na referida audiência e da mesma forma nem um outro questionamento ou sugestão.

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 154 de 2016, considerados os objetivos que orientam suas proposituras, considerando o grande interesse e o marco econômico e tecnológico que este projeto representa para a comunidade de Toledo, voto pela admissibilidade e tramitação do referido Projeto de Lei de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2016.

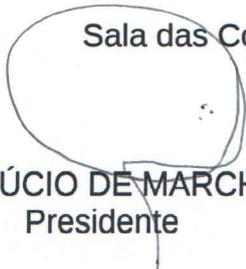


NEUDI MOSCONI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 156, de 2016, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que os Projetos de Lei nº 154 de 2016, possa ser discutidos e apreciados em plenário.

Sala das Comissões, 10 de Novembro de 2016.



LÚCIO DE MARCHI
Presidente



SUELI GUERRA
Vice-presidente

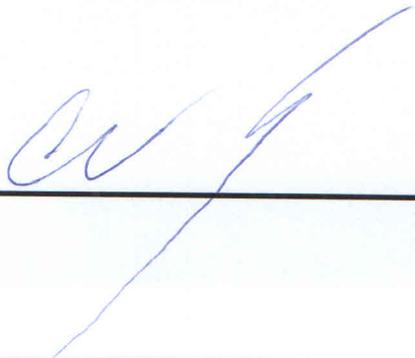


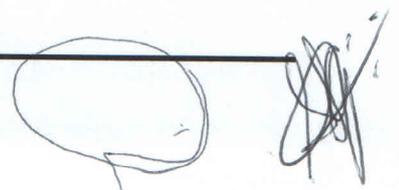
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná


AIRTON PAULA
secretário


MARCOS ZANETTI
Membro





PL 154/2016
AUTORIA: Poder Executivo

